

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ: 04.217.362/0001-90

FLS  
RUB

Página 1 de 1

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02031/25	04/08/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
05/08/2025	25/08/2025	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA	MARLI ARTUZO BRUNETTA

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.037.823 SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE	MÊS	60
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
22147	MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE	3.000,00	180.000,00
30950	CONSTRUTORA SAO JERONIMO LTDA	3.000,00	180.000,00
23795	MUNICIPIO DE SALTO DO CEU	3.000,00	180.000,00
23701	MUNICIPIO DE MARCELANDIA	3.000,00	180.000,00
20591	MUNICIPIO DE JUARA	3.000,00	180.000,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	3.000,00	180.000,00
21919	MUNICIPIO DE CLAUDIA	3.000,00	180.000,00
21776	MUNICIPIO DE CONFRESA	3.000,00	180.000,00
23723	MUNICIPIO DE VERA	4.000,00	240.000,00
22024	MUNICIPIO DE PARANAITA	4.700,00	282.000,00
32486	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	6.450,00	387.000,00
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
30950 CONSTRUTORA SAO JERONIMO LTDA		3.000,00	180.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		3.559,09	213.545,40

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
20591	MUNICIPIO DE JUARA	15.072.663/0001-99	180.000,00
21776	MUNICIPIO DE CONFRESA	37.464.716/0001-50	180.000,00
21919	MUNICIPIO DE CLAUDIA	01.310.499/0001-04	180.000,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	03.238.631/0001-31	180.000,00
22024	MUNICIPIO DE PARANAITA	03.239.043/0001-12	282.000,00
22147	MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE	01.978.212/0001-00	180.000,00
23701	MUNICIPIO DE MARCELANDIA	03.238.987/0001-75	180.000,00
23723	MUNICIPIO DE VERA	00.179.531/0001-93	240.000,00
23795	MUNICIPIO DE SALTO DO CEU	15.024.011/0001-89	180.000,00
30950	CONSTRUTORA SAO JERONIMO LTDA	12.303.331/0001-80	180.000,00
32486	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	10.870.028/0001-33	387.000,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
30950	CONSTRUTORA SAO JERONIMO LTDA	180.000,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		180.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)  
Corina Maria Alves Carrijo



## JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA BALIZAMENTO

Venho por meio desta apresentar a justificativa para a escolha dos fornecedores privados para balizamento de preços para o **serviço de assessoria habitacional** atender as necessidades da secretaria de assistência social em conformidade ao art. 23, IV da Lei 14.133/21.

A pesquisa de preço foi realizada através de banco de dados públicos como (**RADAR/TCE E**), a empresa que irá prestar o serviço de assessoria habitacional para o município e (**CONTRUTORA SÃO JERONIMO**) a mesma já prestou serviços durante um ano e meio para a secretária demandante, possui histórico com o serviço público, contratos com outros municípios do mesmo objeto citado acima essas informações consta no quadro de cotação no processo.

O decreto N.º 072, de 28 de dezembro de 2023. Art. 1º, VII - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos incisos I, II, III, IV, V e VI, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas ou contratos firmados com outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta por exigibilidade, considerando a imprescindibilidade do serviço para o bom funcionamento da administração pública e a necessidade de atender a interesses públicos relevantes de forma célere e eficiente.

Santo Antônio do Leste/MT, 25 de agosto de 2025.

*Geisiane Vieira de Moraes*  
**GEISIANE VIEIRA DE MORAES**  
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS  
PORTARIA 022/2025 de 01/01/2025



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE  
Rua Primavera, nº. 292 - Centro  
Santo Antônio do Leste – MT

Prezados Senhores

Conforme solicitado, vimos pelo presente apresentar proposta visando Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria habitacional para o Município de Santo Antônio do Leste.

ÍTEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	COD. UNID	UNID	VALOR MENSAL
1	Serviço de consultoria na área Administrativa - Contratação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa Habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados ao setor habitacional com vistas na inclusão do Município aos programas habitacionais públicos e privados, sobretudo o Programa Minha Casa, Minha Vida; Gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o município e o governo federal e estadual.	1	12 MESES	R\$ 3.000,00

Valor Total: R\$ 36.000,00 - (trinta e seis mil reais) para o período de 12 meses.  
Validade deste Proposta: 60 dias.

Cuiabá-MT., 6 de agosto de 2.025

LUCIO OLIVEIRA  
FILHO: 10136175848

Assinado de forma digital por  
LUCIO OLIVEIRA  
FILHO: 10136175848  
Dados: 2025.08.06 14:06:43 -04'00'

SÃO JERÔNIMO - GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA  
CNPJ 12.303.331/0001-80  
Lúcio Oliveira Filho  
CPF 101.361.758-48  
Sócio Proprietário

07/08/25, 07:21

Gmail - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMEN



Compras Prefeitura SAL <compras.sal2019@gmail.com>

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

3 mensagens

Compras Prefeitura SAL <compras.sal2019@gmail.com>  
Para: emaildasajeronimo@gmail.com

6 de agosto de 2025 às 09:53

Bom dia

Venho por meio deste solicitar orçamento para a Prefeitura de Santo Antônio do leste /MT ,para o serviço de assessoria habitacional .

att  
Corina

 **ORÇAMENTO ASSESSORIA HABITACIONAL.docx**  
15K

**SÃO JERÔNIMO** <emaildasajeronimo@gmail.com>  
Para: Compras Prefeitura SAL <compras.sal2019@gmail.com>

6 de agosto de 2025 às 14:18

Boa tarde!!

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo a nossa proposta visando a contratação de empresa de assessoria habitacional

> Em 6 de ago. de 2025, à(s) 09:53, Compras Prefeitura SAL <compras.sal2019@gmail.com> escreveu:

> Bom dia

> Venho por meio deste solicitar orçamento para a Prefeitura de Santo Antônio do leste /MT ,para o serviço de assessoria habitacional .

> att

> Corina

> <ORÇAMENTO ASSESSORIA HABITACIONAL.docx>

FLS  
RUB

33

07/08/25, 07:21

Gmail - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMEN

 **Certidão Simplificada 050825.pdf**  
332K

**SÃO JERÔNIMO** <emaildasaojeronimo@gmail.com>  
Para: Compras Prefeitura SAL <compras.sal2019@gmail.com>

6 de agosto de 2025 às 14:18

> Em 6 de ago. de 2025, à(s) 09:53, Compras Prefeitura SAL <compras.sal2019@gmail.com> escreveu:

>

>

[Citação ocultada]

> <ORÇAMENTO ASSESSORIA HABITACIONAL.docx>

 **Proposta SAL 060825.pdf**  
641K

FLS  
RUB

34





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 12.303.331/0001-80 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 29/07/2010
---	---	---------------------------------------

<b>NOME EMPRESARIAL</b> SAO JERONIMO - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
---

<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> SAO JERONIMO	<b>PORTE</b> ME
---	--------------------

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
---

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
---

<b>LOGRADOURO</b> AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	<b>NÚMERO</b> 990	<b>COMPLEMENTO</b> SALA 601
--	----------------------	--------------------------------

<b>CEP</b> 78.008-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> BAU	<b>MUNICÍPIO</b> CUIABA	<b>UF</b> MT
--------------------------	-------------------------------	----------------------------	-----------------

<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> EMAILDASAOJERONIMO@GMAIL.COM	<b>TELEFONE</b> (65) 9908-1957/ (65) 3634-4008
--	---

<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****
---

<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 29/07/2010
------------------------------------	---

<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
-------------------------------------

<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 13:01:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.303.331/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAO JERONIMO - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</p> <p>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</p> <p>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</p> <p>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</p> <p>43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração</p> <p>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</p> <p>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</p> <p>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p> <p>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</p> <p>43.91-6-00 - Obras de fundações</p> <p>43.99-1-01 - Administração de obras</p> <p>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p> <p>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</p> <p>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</p> <p>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</p> <p>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</p> <p>46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens</p> <p>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</p> <p>52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
---

LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NÚMERO 990	COMPLEMENTO SALA 601
---	---------------	-------------------------

CEP 78.008-000	BAIRRO/DISTRITO BAU	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMAILDASAOJERONIMO@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9908-1957 / (65) 3634-4008
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 13:01:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.303.331/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAO JERONIMO - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário</p> <p>52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem</p> <p>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</p> <p>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</p> <p>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</p> <p>68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis</p> <p>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</p> <p>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</p> <p>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</p> <p>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</p> <p>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições</p> <p>74.10-2-02 - Design de interiores</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</p> <p>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> <p>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
---

LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NÚMERO 990	COMPLEMENTO SALA 601
---	---------------	-------------------------

CEP 78.008-000	BAIRRO/DISTRITO BAU	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMAILDASAOJERONIMO@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9908-1957/ (65) 3634-4008
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 13:01:57 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.303.331/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAO JERONIMO - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NÚMERO 990	COMPLEMENTO SALA 601
---	---------------	-------------------------

CEP 78.008-000	BAIRRO/DISTRITO BAU	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMAILDASAOJERONIMO@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9908-1957/ (65) 3634-4008
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 13:01:57 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

12.303.331/0001-80

**NOME EMPRESARIAL:**

SAO JERONIMO - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LUCIO OLIVEIRA FILHO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/08/2025 às 13:02 (data e hora de Brasília).



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.**

**O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.238.631/0001-31**, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 - Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Nilmar Nunes de Miranda**, brasileiro, empresário, portador da **Matrícula Funcional nº 9201**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.331/0001-80, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 990, Andar: 6; Sala: 606, Bairro Baú, CEP: 78.008-000, Cuiabá - MT neste ato representada por seu representante o Sr. **Lucio Oliveira Filho**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92. I e II).**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.** Conforme descrito na planilha abaixo:

COD TCE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00089181	314638	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92. IV, VII e XVIII).**



2.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

a) **Diagnóstico e Planejamento habitacional:**

- o Levantamento e análise de dados socioeconômicos e fundiários;
- o Apoio na formulação e atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), caso aplicável;
- o Apoio técnico na definição de diretrizes e metas para programas habitacionais.

b) **Assessoria Técnica em Programas Habitacionais:**

- o Suporte na implementação, acompanhamento e avaliação de programas habitacionais federais, estaduais e municipais;
- o Apoio na elaboração e envio de propostas junto a órgãos como o Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, entre outros.

c) **Consultoria em Regularização Fundiária:**

- o Apoio técnico e jurídico na condução de processos de regularização fundiária urbana, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017;
- o Orientação sobre titulação, legitimação de posse e registros em cartório;
- o Elaboração de peças técnicas e jurídicas necessárias ao processo.

d) **Capacitação e Treinamento:**

- o Realização de oficinas, cursos ou treinamentos para servidores públicos ou agentes envolvidos na política habitacional local;
- o Produção de materiais informativos e de apoio técnico.

e) **Produção de Relatórios e Acompanhamento:**

- o Entrega periódica de relatórios técnicos com o detalhamento das atividades realizadas;
- o Propostas de melhoria contínua nas ações da política habitacional.

**3. - CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO.**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V).**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).**

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor total do contrato de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, que serão pagos em **12 (doze)** parcelas de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, correspondente a cada mês de prestação de serviços.

5.2. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida CONTRATADA, devidamente atestada pela administração.



5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancaria, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

5.4. Em caso de eventuais atrasos no pagamento havido entre as datas do adimplemento de cada parcela e do efetivo pagamento, os valores poderão ser corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a sucedê-lo.

5.5. Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

5.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.9. Nos termos do Decreto 071/2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com tabela constante no Anexo I deste decreto.

5.10. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;
- c)

5.11. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.12. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual; os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

5.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.



6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 7. CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMNISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0023	GESTÃO E PLANEJAMENTO DA SUND DA SEC ASSIST SOCIAL	
Proj./Ativ.	20580	MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	718	3.390.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>			
	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**9. - CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

**9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.22.** Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**9.23.** Prestar adequadamente os serviços em conformidade com as boas normas e técnicas de procedimentos, atendendo plenamente a todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pela Prefeitura.

**9.24.** Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da Portaria nº 1848/2025, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

FISCAL	NOME	MATRICULA
TITULAR	ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA S. DA SILVA	6929
SUPLENTE	GERLAN PEREIRA MELO	9222

10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.10. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 12.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.5.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 12.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**14. - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29/04/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 18 de julho de 2025.

**NILMAR  
NUNES DE  
MIRANDA:734  
93694334**

Assinado de forma  
digital por NILMAR  
NUNES DE  
MIRANDA:73493694334  
Dados: 2025.07.23  
17:36:16 -04'00'

**Município de Peixoto de Azevedo-MT**

Rep. Legal: Nilmar Nunes de Miranda

**=CONTRATANTE=**

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCIO OLIVEIRA FILHO  
Data: 23/07/2025 09:36:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO**

Rep. Legal: Lucio Oliveira Filho

**=CONTRATADA=**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DAS PARTES

1. **CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS** – INSTITUTO PAIAGUÁS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com outorga da qualificação de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por ato do Ministério da Justiça, nos termos da Lei n. 9.790, de 23.03.1999, regulamentada pelo Decreto n. 3.100/99 inscrita no CNPJ/MF nº 10.870.028/0001-33 sediada em Cuiabá/MT, na Rua Carrara, nº 28 – Jardim Itália I – CEP: 78060-745 por intermédio de seu representante legal Sra. ZILMARA RODRIGUES DA COSTA, brasileira, solteira, maior, portador da cédula de identidade RG nº 17623014 SSP/MT e CPF nº 028.371.691-61, residente e domiciliada à Avenida Itália, nº 14, Apto 104, Residencial Di Fiori – Bairro Jardim Itália - CEP 78061-316 – Cuiabá - MT.
2. **CONTRATADO: CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.303.331/0001-80, com sede na AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 990, BAIRRO, Cuiabá - MT, neste ato representado por sua sócio(a) administrador(a) LUCIO OLIVEIRA FILHO, brasileiro, portador do RG n. 10612374-9 SSPMT e do CPF n. 101.361.758-48, residente e domiciliada na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1706, Bairro: CENTRO, CUIABÁ – MT.

A CONTRATANTE é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e mantém TERMO DE PARCERIA celebrado com o Município de ITAUBA/MT, do qual resultou o Termo de Parceria nº 003/2022, Plano de Trabalho n. 001/2024, ao qual este contrato está vinculado.

As partes, acima identificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para regularização das obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS, pelo CONTRATADO consistentes na prestação de serviços pelos sócios, titular e/ou empregados da sociedade, aos munícipes de ITAUBA/MT em atendimento ao Termo de Parceria nº 003/2022 e Plano de Trabalho nº 001/2024, firmado entre a CONTRANTE e o município.

**Parágrafo Único** - Os serviços a serem prestados, ora contratados, compreendem exclusivamente atividades de natureza assim discriminada:

- Prestação de Serviços para regularização das obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS - Programa Nacional de Habitação de Interesse Social; adequação do Conselho Municipal de Habitação; levantamento e adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; acompanhamento para implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, pessoalmente, ou mediante a disponibilidade de profissional



habilitado para os serviços de Prest. Serv. Assessoria junto à ASSISTÊNCIA SOCIAL – em sua área de abrangência, ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão prestados em horários previamente agendados, excluindo os dias de feriados municipais, estaduais e federais, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissional habilitado para atendimento dos horários e escalas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de usuários;
- III. zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação contratante-contratado;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. manter o ambiente de trabalho em condições dignas, dotado dos equipamentos necessários e pertinentes à área de sua atuação em perfeitas condições de uso e de higiene;
- II. indicar profissional capacitado para a prestação dos serviços;
- III. prestar os serviços ora contratados de acordo com agendamento e metas estabelecidas em Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Vlr Unit(R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	Prestação de Serviços para regularização das obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS	1,00	UN	6.450,00	6.450,00

Os valores a que se referem este quadro, serão pagos mensalmente, conforme medição

#### **Parágrafo Primeiro -**

O pagamento dos serviços acima ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços emitida pela a CONTRATADA ao CONTRATANTE e, ainda, pela apresentação de relatório mensal dos serviços realizados, bem como, as certidões de regularidade fiscal (Receita Federal, Tributos Municipais, FGTS e Débitos Trabalhistas).

**Parágrafo Segundo** – A Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada deverá estar acompanhada do relatório e das certidões de regularidade fiscal, sendo que a falta da prestação de serviços nos dias previamente agendados acarretará o desconto proporcional a 1/30 avos do valor referente a esta prestação de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento acima convencionado se dará através de transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, observando que o valor a ser depositado comportará a dedução dos impostos pelos quais a CONTRATANTE é substituta tributária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato de prestação de serviços será por prazo determinado, vigorando entre 23/05/2024 à 23/12/2024, podendo ser renovado, caso haja interesse entre as partes.



# Instituto Paiaguás

**Parágrafo primeiro** - O contrato poderá ser revisto, sempre que motivado por uma das partes e aceito pela outra, no que se refere aos valores, levando-se em conta os preços praticados no município ou região, para a realização de serviços iguais ou semelhantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a contratante, a seu critério e através do Departamento Administrativo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente as condições de execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** – A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao serviço de consultoria, assessoria e/ou execução contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, a partir de prévia notificação e ampla defesa oferecida, aplicar multa a contratada, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores mencionados na cláusula quinta.

**Parágrafo Único** – A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações ou omissões cometidas.

## CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e ou responsabilidade caberão exclusivamente a contratada; salvo aquela que o contrato for substituto tributário.

**Parágrafo primeiro** – A contratada é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

**Parágrafo segundo** – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, propostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I. em comum acordo entre as partes;
- II. pelo não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui estabelecidas;
- III. a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado a outra parte.

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato, também, poderá ser rescindido de pleno direito, mediante prévia





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT  
Av. Ottawa nº 1651 – Centro - CEP: 78.880-000 - Vera/MT  
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VERA - MT E DO OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.179.531/0001-93, com sede na Avenida Ottawa, nº 1651, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. YAGO PEZARICO GIACOMELLI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº \*\*4254\*\* SSP/MT, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.769.631-\*\*, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 1857, QD 98, LT16, Centro, Vera/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.331/0001-80, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, 6º andar, sala 606, no município de Cuiabá/MT, CEP: 78.008-000, neste ato representado pelo Sr. LÚCIO OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº \*\*612.3\*\*-\* SSP/MT, inscrito no CPF nº \*\*\*.361.758-\*\*, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1706, Duque de Caxias, no município de Cuiabá/MT, CEP: 78.043-395, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADAS AO SETOR HABITACIONAL, COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA; GESTÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE VERA - MT**, conforme quantidades e valores descritos a seguir:

Item	Descrição	Und	Qnt	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionadas ao setor habitacional, com vistas na inclusão do município aos programas habitacionais públicos e privados, sobretudo o programa minha casa minha vida; gestão e captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o município e os governos federal e estadual, atendendo as demandas da secretaria de assistência social e cidadania do município de Vera – MT.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b> .....					<b>RS 48.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL**

2.1. Deu origem ao presente contrato o resultado da licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II, na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**  
Av. Ottawa nº 1651 – Centro - CEP: 78.880-000 - Vera/MT  
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente contrato será de **12 (DOZE) MESES**, ou seja, de **07 DE MARÇO DE 2025 A 07 DE MARÇO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes e até o máximo previsto na Lei Federal 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

**4.1.1.** O pagamento dar-se-á em **12 (doze) parcelas mensais** e iguais no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

**4.1.1.2.** O valor da nota de empenho referente ao exercício de **2025** é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

**4.1.1.3.** O valor da nota de empenho referente ao exercício de **2026** é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

**4.1.2.** O pagamento dar-se-á através de **faturamento mensal até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a entrega de relatórios dos serviços realizados no período, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas e em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

**4.2.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente da Contratada, a ser informada no ato do pagamento à Tesouraria desta municipalidade.

**4.3.** É condição para o pagamento a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes.

**4.4.** Havendo erro na nota fiscal esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

**4.5.** O valor da locação é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**4.6.** O Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato ou de impostos municipais não pagos ao tempo do vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**5.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos **PRÓPRIOS** da **CONTRATANTE** e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

**08 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;**

001 – Gabinete da Secretaria de Assistência social;

08 – Assistência Social;

122 – Administração Geral;

0003 – Gestão de Planejamento das Unidades Administrativas

2051 – Manutenção das Atividades Sec. de Assistência Social;

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Cód. Red. - 0384);

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**  
Av. Ottawa nº 1651 – Centro - CEP: 78.880-000 - Vera/MT  
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços de assessoria e consultoria administrativa habitacional, incluso todos os serviços descritos no objeto;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados durante a realização dos serviços, ainda que ocorridos em dependências do Contratante.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Contratante;
- 7.1.5. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratada, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratada, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.7. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária.
- 7.1.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 7.1.9. A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 7.1.11. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7.2. DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto;
- 7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da Contratada. Notificando a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da Contratada;
- 7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

## 7.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.3.1. A execução dos serviços de assessoria e consultoria administrativa habitacional, deverá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- 7.3.2. A contratada deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria administrativa habitacional, para tanto, deverá dispor de pessoal qualificado para a preparação de toda a documentação necessária



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**  
Av. Ottawa nº 1651 – Centro - CEP: 78.880-000 - Vera/MT  
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

para a inclusão/participação do município em programas habitacionais, a serem definidos/acordados com a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

**7.3.3.** A contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas de deslocamentos, alimentação e hospedagem de seus funcionários, quando da necessidade de viagens, que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto.

**7.3.4.** A contratada, quando solicitado, deverá participar de reuniões periódicas com representantes da Secretaria, para tratar de assuntos relacionados aos serviços, bem como, apresentar relatórios mensais dos serviços realizados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa;

**b)** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

**c)** de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do material, com a consequente rescisão contratual;

**d)** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º a 2º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**10.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o município e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratadas, prestadores de serviço e consultores.

**10.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o município, para a execução do serviço objeto deste Contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**10.4.** A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo município.

**10.5.** A Contratada fica obrigada a comunicar ao município em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição,

FLS  
RUB

60

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**  
Av. Otawa nº 1651 – Centro - CEP: 78.880-000 - Vera/MT  
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**10.5.1.** A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**10.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Servidora, **LOISLENE PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, Técnica Administrativa, inscrita no CPF nº **\*\*\*.351.141-\*\***, residente e domiciliada em Vera/MT, nomeado pela **PORTARIA Nº 188/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025**, devendo esta:

**11.2.** Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

**11.3.** Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

**11.4.** Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição: o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025** e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O foro da Comarca de Vera, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações nº 14.133/2021.

**13.2.** Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera - MT, 07 de março de 2025.

**YAGO PEZARICO** Assinado de forma digital  
por YAGO PEZARICO  
**GIACOMELLI:017** GIACOMELLI:01776963113  
**76963113** Dados: 2025.03.11  
15:09:36 -04'00'

**Yago Pezarico Giacomelli**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **LUCIO OLIVEIRA FILHO**  
Data: 12/03/2025 11:58:53-0300  
verifique em <https://validar.lti.gov.br>

**Lúcio Oliveira Filho**  
**Construtora São Jerônimo Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Ana Carolina Ventura Porfirio  
CPF nº **\*\*\*.142.161-\*\***

\_\_\_\_\_  
Pablo Junior Gonçalves  
CPF nº **\*\*\*.200.121-\*\***



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADAS AO SETOR HABITACIONAL COM VISTAS A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA; GESTÃO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL; REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADEÇÃO AO SNHIS- PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; LEVANTAMENTO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL; ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VISANDO A COLETA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DOS QUAIS POSSAM FAZER PARTE O MUNICÍPIO VISANDO CONTRIBUIR COM A MINIMIZAÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL LOCAL E A EMPRESA CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **01.310.499/0001-04**, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, Snº, Centro, em CLÁUDIA - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: [gestacontratos@claudia.mt.gov.br](mailto:gestacontratos@claudia.mt.gov.br), fone whatsapp: 66-9.9606-5620, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA SAO JERONIMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.303.331/0001-80, estabelecida na Av. Rubens de Mendonça, Bairro Bau, na cidade de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico: [emailparalucio@gmail.com](mailto:emailparalucio@gmail.com) fone whatsapp: 65 9600-1604 neste ato representada por **LUCIO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do Contrato original nº 035/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 035/2024, que passam a ter as seguintes redações:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato em mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de **04 de junho de 2025**, encerrando-se, assim, em **04 de junho de 2026**, prorrogado, se necessário, mediante novo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, que serão pagos conforme ajustado no contrato.

4.2 O valor global do presente contrato passa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:**

2.1. A CONTRATADA, em expesso aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

(367) **03.001.04.122.0002.2005.33.90.35.1.500.000000 – Serviços de Consultoria - Secretaria Municipal de Administração**

3.2. As despesas que vierem a ser efetivadas no próximo exercício poderão ser oportunamente empenhadas em dotação específica no orçamento do ano seguinte (2026)

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:**

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Cláusula Sexta, Item 6.1, do Contrato nº 035/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 04/06/2024



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 04 de junho de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSTRUTORA SAO JERONIMO LTDA**  
**LUCIO OLIVEIRA FILHO**  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: ANA PAULA DA SILVA	NOME: ALINE ERIG DA SILVA
--------------------------	---------------------------

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 035-2024 SAO JERONIMO.pdf

Documento número #cb9463d1-839e-4680-85ae-f4c1bad9c58e

Hash do documento original (SHA256): de98f09ca14b1447b33268fb85a3ec7b9bef6a2604e52bbb92d84ab6712b5384

Hash do PAdES (SHA256): da0c2b9c6d5bc84385889995108ed09219a573c44eb1bdd5eb89c9c52251a09e

### Assinaturas

✓ **LUCIO OLIVEIRA FILHO**

CPF: 101.361.758-48

Assinou como contratada em 05 jun 2025 às 14:57:11

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 jun 2026

✓ **ALINE ERIG DA SILVA**

CPF: 012.593.220-09

Assinou como testemunha em 04 jun 2025 às 12:10:37

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jul 2025

✓ **Ana Paula da Silva**

CPF: 703.435.381-64

Assinou como testemunha em 04 jun 2025 às 12:28:13

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026

✓ **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

CPF: 032.253.511-56

Assinou como contratante em 04 jun 2025 às 13:21:07

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 dez 2025

### Log

- 04 jun 2025, 11:46:56 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número cb9463d1-839e-4680-85ae-f4c1bad9c58e. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2025 (11:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jun 2025, 11:49:15 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de agosto de 2025 (20:24).

- 04 jun 2025, 11:49:15  
Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura:  
emailparalucio@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCIO OLIVEIRA FILHO e CPF 101.361.758-48.
- 04 jun 2025, 11:49:15  
Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura:  
financeiro@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 04 jun 2025, 11:49:15  
Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura:  
compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 04 jun 2025, 11:49:15  
Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura:  
contratos@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALINE ERIG DA SILVA e CPF 012.593.220-09.
- 04 jun 2025, 12:10:37  
ALINE ERIG DA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 012.593.220-09. IP: 179.189.49.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -11.5077181 e longitude -54.8835531. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1227.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2025, 12:28:13  
Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -11.5076984 e longitude -54.8835834. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1227.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2025, 13:21:07  
MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -11.5043982 e longitude -54.8841353. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1227.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jun 2025, 14:57:11  
LUCIO OLIVEIRA FILHO assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 101.361.758-48. IP: 45.233.138.58. Componente de assinatura versão 1.1229.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jun 2025, 14:57:12  
Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cb9463d1-839e-4680-85ae-f4c1bad9c58e.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cb9463d1-839e-4680-85ae-f4c1bad9c58e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



FLS 67  
RUB 0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2025**

**“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS E ESTADUAIS, VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS E AO ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT EM TAIS PROGRAMAS, BEM COMO DESENVOLVER AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL EXISTENTE NO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAÍTA/MT, E A EMPRESA CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO LTDA sob o CNPJ 12.303.331/0001-80”**

Aos 14 dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 8xx.xx9 SSI/SC e CPF nº 345.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO LTDA sob o CNPJ 12.303.331/0001-80**, estabelecida à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala 601 e 606, Edifício Empire Center, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá-MT, e-mail: emaildasaojeronimo@gmail.com, Telefone (65) 3634-4008/ 99908-1957 representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Lucio Oliveira Filho, portador da Carteira de Identidade nº 10612374-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 101.361.758-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação nº. 021/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto:  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL, COM A FINALIDADE DE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9. A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por tais obrigações, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento de todas as exigências legais inerentes à sua condição de empregadora.
10. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao objeto e serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a transportes, fretes, custos decorrentes das entregas, descargas, devoluções e substituições de produtos.
11. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados a essas operações, sem que haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, garantindo que o valor acordado no contrato seja suficiente para cobrir todas as despesas necessárias para a execução do serviço de forma plena e sem encargos extras.
12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos, prejuízos ou perdas que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, pessoais ou ambientais.
13. A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e a terceiros por quaisquer valores que sejam necessários para reparar tais danos, conforme previsto pela legislação vigente, e a adotar todas as medidas preventivas necessárias para minimizar riscos durante a execução do objeto contratual.
14. A CONTRATADA será plenamente responsável por quaisquer débitos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos itens.
15. A CONTRATADA se compromete a manter em dia todas as suas obrigações legais e a arcar com quaisquer custos decorrentes de inadimplência, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais débitos, inclusive no caso de ações trabalhistas ou fiscais.
16. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.
17. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências acordadas, assegurando que o objeto esteja em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer atraso ou descumprimento das condições previamente acordadas.
18. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou perdas que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste contrato.
19. Isso inclui, mas não se limita a danos materiais, pessoais, ambientais ou quaisquer outras consequências adversas que resultem da execução do objeto contratual.
20. A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos causados, assumindo todas as despesas necessárias para reparar os prejuízos e garantindo o cumprimento das obrigações legais pertinentes.
21. A FORNECEDORA será formalmente notificada pelo fiscal de contrato caso não preste os serviços no prazo máximo estipulado ou não realize a substituição do produto dentro do prazo determinado neste Termo de Referência.
22. A notificação será enviada por escrito, e a FORNECEDORA deverá tomar as providências necessárias para regularizar a situação no menor prazo possível, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



23. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou de qualquer outra cláusula prevista neste Termo de Referência resultará em notificação formal à CONTRATADA, com a devida justificativa.
24. Caso a CONTRATADA não tome as medidas corretivas necessárias dentro do prazo estipulado, poderá ser configurada a quebra de contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo, mas não se limitando a rescisão contratual e responsabilidades por danos decorrentes do inadimplemento.
25. Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área habitacional, com a finalidade de acompanhar, apoiar e viabilizar a adesão do Município de Paranaíta/MT a programas habitacionais de âmbito federal e estadual, visando à captação de recursos, ao correto enquadramento do Município nas diretrizes desses programas e à formulação de estratégias voltadas à redução do déficit habitacional local.
26. As atividades deverão ser executadas conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaíta/MT, em consonância com as políticas públicas habitacionais vigentes.
27. A empresa CONTRATADA deverá proceder à revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), observando integralmente as diretrizes, critérios e exigências estabelecidas pela legislação federal e estadual aplicável à política habitacional, especialmente aquelas previstas no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), bem como em consonância com as normas urbanísticas, ambientais e de desenvolvimento territorial vigentes.
28. A revisão deverá considerar o diagnóstico atualizado da demanda habitacional local, diretrizes de planejamento urbano sustentável e instrumentos de gestão democrática, garantindo ampla compatibilidade com os planos e programas institucionais do Município de Paranaíta/MT.
29. A CONTRATADA deverá assegurar que o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social esteja plenamente adequado às disposições da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.
30. Para tanto, deverá observar todas as exigências legais e administrativas previstas na referida norma, garantindo que o conteúdo técnico, os critérios de elegibilidade, os parâmetros de atendimento habitacional e os mecanismos de participação social estejam em conformidade com o disposto na legislação vigente.
31. A CONTRATADA deverá elaborar todos os documentos técnicos, planos, relatórios e peças complementares de forma detalhada, clara e fundamentada, observando rigorosamente os objetivos, metas, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.620/2023 e demais normativas correlatas.
32. A documentação deverá refletir fielmente as necessidades habitacionais locais, contemplar dados atualizados e diagnósticos consistentes, além de atender aos critérios técnicos exigidos para a formalização junto aos órgãos competentes das esferas federal e estadual.
33. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação eficiente e contínuo com a CONTRATANTE, podendo utilizar meios eletrônicos como e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou plataformas de comunicação remota, assegurando pronta resposta e acompanhamento regular das demandas e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços contratados.
34. A empresa CONTRATADA deverá cooperar integral e ativamente com a CONTRATANTE, observando e cumprindo rigorosamente todos os requisitos legais e regulamentares previstos na Lei de Habitação aplicável, colaborando para a adequada execução dos serviços contratados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS  
RUB



35. A empresa CONTRATADA deverá possuir profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos órgãos de classe, e com experiência comprovada na execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços.
36. Os serviços deverão ser prestados com o máximo de qualidade, agilidade e segurança, observando as melhores práticas técnicas e normativas aplicáveis, de modo a atender plenamente às necessidades da CONTRATANTE.
37. A empresa CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no cronograma de execução.
38. Caso, por alguma eventualidade, a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo estipulado, será **OBRIGAÇÃO** da mesma comunicar à CONTRATANTE, com a máxima antecedência possível, os motivos que impedem a execução do objeto, informando também o novo prazo previsto para a conclusão dos serviços.
39. A CONTRATADA compromete-se a enviar à Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT relatórios mensais detalhados sobre o andamento dos serviços prestados, incluindo os resultados obtidos e eventuais desafios enfrentados.
40. Quando necessário, a Prefeitura poderá solicitar relatórios adicionais ou específicos relacionados ao projeto para melhor acompanhamento e fiscalização.
41. A Prefeitura Municipal de Paranaíta reserva-se o direito de solicitar alterações nos prazos de envio dos relatórios, sempre que necessário, em função das demandas do projeto ou de questões administrativas, devendo a CONTRATADA atender às novas determinações comunicadas formalmente.
42. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência, garantindo a qualidade e adequação dos trabalhos realizados.
43. A CONTRATADA deverá prover a execução dos serviços contratados com pessoal adequado e devidamente capacitado em todos os níveis de trabalho, garantindo a qualidade e eficiência das atividades desempenhadas.
44. A CONTRATADA responderá integralmente pelos serviços que executar, observando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência e a legislação aplicável vigente.
45. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, insumos e equipamentos necessários para a correta execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo sua qualidade, adequação e conformidade com as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.
46. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente todas as condições, especificações técnicas e prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento.
47. Fica vedado à CONTRATADA transferir, total ou parcialmente, a terceiros os serviços objeto deste contrato, bem como subcontratar quaisquer das obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
48. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, comprometendo-se a proceder imediatamente aos reparos necessários ou a indenizar os danos, assumindo integralmente os ônus decorrentes.
49. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, um representante ou preposto capacitado e idôneo, devidamente designado, que a represente integralmente em todos os atos relacionados ao contrato, sendo responsável pela comunicação direta com a CONTRATANTE e pela tomada de decisões necessárias ao bom andamento dos trabalhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- FLS 75
50. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
  51. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências formuladas pela CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
  52. Responder por qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros, assumindo imediatamente a responsabilidade pela reparação ou indenização, em conformidade com a legislação vigente.
  53. A CONTRATADA obriga-se a atender de forma imediata e eficaz a quaisquer exigências do CONTRATANTE relacionadas ao objeto deste contrato, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a plena satisfação das necessidades da CONTRATANTE.
  54. Promover reuniões periódicas de acompanhamento, assegurando que a administração pública esteja sempre atualizada sobre os avanços e desafios enfrentados na execução da assessoria habitacional.
  55. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar planos de ação específicos para contingências, assegurando que eventuais dificuldades operacionais, alterações nas políticas habitacionais ou mudanças no cenário normativo não comprometam a execução eficiente e contínua dos serviços contratados.
  56. Implementar práticas de governança e transparência, permitindo que todas as informações da consultoria habitacional sejam acessíveis aos órgãos de controle e fiscalização, assegurando conformidade com as diretrizes públicas.
  57. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:
  58. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.
  59. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços.
  60. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos.
  61. Conforme especificado em cada NAD (nota de autorização de despesa) enviada pela secretaria requisitante.
  62. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para iniciar os serviços, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS  
76



- 7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:
- 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;
- 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- 7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- 7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- 7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.
- 7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;
- 7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
- 7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- 7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- 7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.14.1. O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: Banco Regional de Brasília - BRB, Agência: 0080, Conta corrente: 080.012.279-8;

**CLÁUSULA NONA  
DO EMPENHO**

9.1. O presente Contrato, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei nº. 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO REAJUSTE DE PREÇO**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS  
RUB

79



**11.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

**12.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**12.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

**12.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

**12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) **Multa:**
  - 1- Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 2- O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 3- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS  
RUB



13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS  
RUB



a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

**14.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

**14.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**14.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS  
RUB



14.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

14.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

14.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

15.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2025** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato, nos termos do artigo 136 da lei 14.133/2021.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS  
RUB

84



**16.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**16.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021

Paranaíta - MT, 14 de julho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT  
SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIO OLIVEIRA FILHO  
Data: 14/07/2025 14:00:26-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONSTRUTORA SAO JERONIMO LTDA  
SOB O CNPJ 12.303.331/0001-80  
SR. LUCIO OLIVEIRA FILHO  
CONTRATADA**



**ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT**  
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos  
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233-1200  
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211  
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

FLS. 850  
RUB. 010  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
FLS: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 072/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT E A EMPRESA CONSTRUTORA SÃO GERÔNIMO LTDA, PARA FINS ESPECÍFICOS.**

Aos três dias do mês de Junho de 2025, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG n.º M45\*\*\*\*2 SSP/MG e inscrito no CPF sob n.º. 609.\*\*\*.\*\*\*-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a empresa **CONSTRUTORA SÃO GERÔNIMO LTDA** CNPJ: 12.303.331/0001-80, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 990, andar 6, sala 606, Bairro Baú, CEP: 78.008-000 na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. Lúcio Oliveira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 10\*\*\*\*\*-9 SSP/SP e do CPF n.º 101.\*\*\*.\*\*\*-48, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de Serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados aos setores habitacionais públicos e privados, sobretudo o Programa Minha Casa Minha Vida instituído pelo governo federal e Ser Família Habitacional instituído pelo governo do estado de Mato Grosso, Gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o Município e os Governos Federais e Estaduais. Regularização das obrigações decorrentes do Termo de Adesão ao Sistema nacional de Habitação de Interesse Social, Adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Acompanhamento da implantação do Plano local de habitação de interesse social. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses. Conforme a Dispensa de Licitação pelo Rito Sumário nº 037/2025.

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	00036015	Contratação de Serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados aos setores habitacionais públicos e privados, sobretudo o Programa <u>Minha Casa Minha Vida</u> instituído pelo governo federal e Ser Família Habitacional instituído pelo governo do estado de Mato Grosso, Gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o Município e os Governos Federais e Estaduais. Regularização das obrigações decorrentes do Termo de Adesão ao Sistema nacional de Habitação de Interesse Social, Adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Acompanhamento da implantação do Plano local de habitação de interesse social. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12	RS 3.000,00	RS 36.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

2.1 – Como bem determina o Art. 92, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 este contrato tem como base a Dispensa de Licitação Pelo Rito Sumário nº 037/2025.





**ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT**  
**Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**  
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233-1200  
**Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211**  
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

FLS  
86

Departamento de  
Licitações e Contratos  
Administrativos

FLS: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1 – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.2 – DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO:**

3.2.1 – O objeto constante deste Contrato deverá ser entregue segundo as ordens de fornecimento a serem emitidas pelo servidor responsável, sendo de responsabilidade da contratada ter conhecimento do local da secretaria demandante para realização das entregas, quando solicitado, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2.2 – *A licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

### **3.3 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.3.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com o ITEM 3.2.1, observada a legislação aplicável.

4.2 – O presente contrato é prorrogável na forma dos Art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O valor global da aquisição é de **RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **RS 3.000,00 (três mil reais)**. O pagamento realizado conforme especificações na cláusula sexta.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1 – O pagamento ocorrerá da seguinte forma: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

8.3 – Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8.4 – Após o ATESTO dos agentes público responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária.

8.2 – Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, rasuras ou imperfeições, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reabrindo-se o prazo de pagamento após a reapresentação.

8.3 – A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

8.3.1 – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que de modo unificado;

8.3.2 – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, da sede da Licitante;

8.3.3 – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede da Licitante;

8.3.4 – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

8.3.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4 – A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8 – O CNPJ/MF da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

8.9 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pela Administração.

8.10 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução incorreta ocorrida nos serviços; e

b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE

As empresas deverão observar:



Cachoeira: Salto do Céu - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT**  
**Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**  
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233-1200  
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211  
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

FLS

87

Departamento de  
Licitações e Contratos  
Administrativos

FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- a) - O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do Município de Salto do Céu/MT; e  
b) - As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Salto do Céu/MT.  
**8.12** – A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.  
**8.13** – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** – Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro no Art. 92, Inciso V, Art. 124, Incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- a) – Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Joaquim Maria Dias, designado pela Portaria nº 077/2021, matrícula: 409, RG: 360.239 SSP/MT e CPF: 280.389.321-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/n, Bairro Bom Jardim, Salto do Céu-MT.  
b) – O gestor deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

**9.1** – As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2025/2026 correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **03** – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: **003** – Departamento de Administração Geral

Projeto Atividade: **2009** – Manutenção e Encargos com o Depto de Admin. Geral

**32 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

- 10.1** – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.  
**10.2** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.  
**10.2.1** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

**11.1** – Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

**12.1 – São responsabilidades básicas da CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- a) – Executar o objeto deste com lisura;  
b) – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;  
c) – Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.  
d) – Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.  
e) – Indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.  
f) – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.  
g) – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).  
h) – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



Cachoeira: Salto do Céu - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT**  
**Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**  
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233-1200  
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211  
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

FLS  
RUB

Departamento de  
Licitações e Contratos  
Administrativos

FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:

- i) – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- j) – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- k) – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da administração e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- l) – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- m) – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **12.2 – São responsabilidades básicas do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- a) – Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) – Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- e) – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- h) – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- i) – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Título V, do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:**

- 14.1 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 14.2 – Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;
- 14.3 – Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
- 14.4 – Subsidiariamente toda a legislação em vigor.
- 14.5 – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 conforme estabelece o Art. 92, Inciso III.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

- 16.1 – Tendo em vista o que noticia o Art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.
- 16.2 – E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 03 de Junho de 2025.



Cachoeira: Salto do Céu - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT**  
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos  
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233-1200  
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211  
[www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br/)

FLS  
RUB

89

Departamento de  
Licitações e Contratos  
Administrativos

FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
- Prefeito -  
Contratante



Documento assinado digitalmente

LUCIO OLIVEIRA FILHO

Data: 10/06/2025 11:32:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONSTRUTORA SÃO GERÔNIMO LTDA**  
CNPJ: 12.303.331/0001-80  
Lúcio Oliveira Filho  
RG 10612374-9 SSP/SP  
CPF nº 101.361.758-48  
Proprietário

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF. N.º: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF. N.º: \_\_\_\_\_



Cachoeira: Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

FLS  
RUB

90

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO LTDA.**

Contrato nº.: 038/2025.

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.238.987/0001-75**, com Sede à Rua dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP: 78.535-000, Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.303.331/0001-80, com Sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Andar 06, Sala 606, Bairro Baú, Cuiabá/MT, CEP: 78.008/000, neste ato representada por proprietário, o Sr. **LÚCIO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10612374/9 SSP/SP, cadastrado no CPF nº 101.361.758-48, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, CEP: 78.040-783; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área habitacional, com foco no acompanhamento e enquadramento do Município de Marcelândia - MT em programas habitacionais federais e estaduais, especialmente o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e o Ser Família Habitação. A empresa também atuará na captação de recursos, no desenvolvimento de ações para mitigação do déficit habitacional, no acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e na execução do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Serviço em assessoria e consultoria habitacional, que promoverá o acompanhamento de todos os programas habitacionais federais e estaduais, sobretudo o <b>Programa Minha Casa, Minha Vida</b> e <b>Ser Família Habitação</b> , objetivando captar recurso e promover o enquadramento do município de Marcelândia/MT em tais programas, bem como desenvolver todas as ações necessárias para mitigar o déficit	12	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

FLS 91  
RUB

habitacional existente; acompanhar as ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e bem assim, a execução do Plano de Habitação de Interesse Social.				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**;
- 2.2. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:
- 2.2.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a entrega do relatório, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração;
- 2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das Notas Fiscais/Faturas;
- 2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 2.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 2.7. Em atendimento a **Instrução Normativa Nº 020/2010, VERSÃO IV**, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;
  - c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;
  - d) Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
  - e) Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: **tributosmarcelandia@gmail.com** ou através do telefone: 3536-3109;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

FLS  
RUB

92

- f) Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- g) Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE (dívida ativa);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- i) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos subitens “f” e “g”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art.69, inciso II, da Lei nº 14.133/21;
- k) Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o dispositivo na Instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados pela CONTRATADA em regime de prestação de serviços sem vínculo de natureza empregatício, por regime de preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **29 de maio de 2026**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no art.105, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no art.124 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

#### **03 – Secretaria Municipal de Planejamento de Projetos**

03.001 – Gabinete da Secretaria

04 – Administração

121 – Planejamento e Orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

FLS  
RUB

93

0028 – Programa Gestão Administrativa para Resultados  
2012 – Manutenção Secretaria de Planejamento e Projetos  
**33.90.39.00.00.00 (47) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 R\$ 36.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Fornecer os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados para a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da prefeitura;
- f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de serviços e ainda:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;
- b) Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

FLS  
RUB

94

- e) Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução;
- f) Acompanhar a prestação de serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.

### CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço dos produtos apresentado na proposta será permanente e irremovível de acordo com a legislação vigente.

9.2. O preço inicialmente cotado será fixo e irremovível por se tratar de prestação de serviços não poderá ser revisto por não sofrer variação;

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento a penalidade:

- a) No caso de não comparecimento dos artistas no prazo estipulado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do pacto contratual, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no art.156 da Lei n. 14.133/21:

- a) Multa de até 5% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da União por prazo não superior a 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o art. 156, IV, Lei Federal 14.133/21.

10.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

FLS  
RUB

95

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura;

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2., subitens "b" e "c", inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no art.137 e seus incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, perante a Lei Federal 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

FLS 96  
RUB

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega do serviço e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato;

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais;

12.3. Fica designado através do Decreto nº 023/2025, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

**NOME SERVIDOR**

Titular: Pâmela Malhão Miranda Benini

Suplente: Emanuely Andrade

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber;

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

FLS  
RUB97  
D

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	05/05/2025	20/05/2025	2025042101041659920597
RFB/PGFN	04/02/2025	03/08/2025	D93D.1437.01DA.D6A2

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser;

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 09 de maio de 2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT  
CELSO LUIZ PADOVANI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO LTDA  
LÚCIO OLIVEIRA FILHO  
CPF Nº 101.361.758-48  
PROPRIETÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**CONTRATO Nº 145/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 27/2025**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA  
NOVA DO NORTE E A EMPRESA  
SÃO JERONIMO- GESTÃO DE  
NEGÓCIOS LTDA

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PASCOAL ALBERTON, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n.º 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa SÃO JERONIMO - GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 990, SL 606, BAU, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78008-000, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Senhor LUCIO OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 10612374 SSP-SP, e inscrito no CPF n.º 101.361.758-45, residente e domiciliado na Rua Adel Malouf, residência São José, n.º 275, apartamento n.º 804, Bairro Jardim Mariana, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78040-783, doravante denominada CONTRATADA, cuja licitação foi promovida através do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025, conforme integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei Federal n.º. 14.133/21, e suas respectivas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, COM FOCO NO ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em habitação de interesse social, com foco no acompanhamento para implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS	Serviço	12	3.000,00	36.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Inexigibilidade, caso existentes;

1.2.3. A Proposta da Empresa;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado por termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. **A vigência do referido contrato será até 05/08/2026.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. VALOR**

5.1.1. **O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pagas de acordo com medições.**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. O pagamento só será realizado após a entrega dos projetos mencionados no TR a Prefeitura Municipal.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar A EMPRESA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 61/2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil;

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do instrumento de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços do Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Eventual reajuste será realizado por termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A EMPRESA contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR 2025	VALOR 2026
13	001	1175	0801	339039	1.5.00.	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da prestação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal ou fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fica designado através da Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado abaixo:

**Fiscal Titular:** RAQUEL ARBO SPINELLI, portador do RG nº 1496478-3 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 915.944.561-00, matrícula funcional nº 369.

**Fiscal Suplente:** JUNIOR TREVISOL SASSI, portador do RG nº 2161871-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 732.430.781-72, matrícula funcional nº 4993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CERTIDÕES

Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	25/07/2025	23/08/2025	2025072505261659920510
RFB/PGFN	23/02/2025	22/08/2025	4BAD.1306.099B.B85C



FLS  
F. R. 110

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

CND/TBT	05/08/2025	01/02/2026	44808335/2025
---------	------------	------------	---------------

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Terra Nova do Norte-MT, 05 de agosto de 2025.

**PASCOAL** Assinado de  
forma digital por  
**ALBERTO** PASCOAL  
**N:5024693** ALBERTON:50246  
933968  
**3968** Dados: 2025.08.07  
07:05:59 -04'00'

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
PASCOAL ALBERTON- PREFEITO MUNICIPAL

**LUCIO OLIVEIRA** Assinado de forma digital  
por LUCIO OLIVEIRA  
**FILHO:10136175** FILHO:10136175848  
**848** Dados: 2025.08.07 08:17:44  
-04'00'

SÃO JERONIMO – GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

## CONTRATO Nº 091/2025

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 13 de maio, 215, Centro, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 0996534-3 SSP/MT e CPF nº 555.303.541-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 12.303.331/0001-80, com a sede no Endereço: AV. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 990, Bairro Baú Cidade: Cuiabá -MT, Cep: 78.008-000 Fone: (65) 99908-1957/99947-0267 Email: [emaildasaojeronimo@gmail.com](mailto:emaildasaojeronimo@gmail.com) neste ato representada pelo Srº Lúcio Oliveira Filho RG: 10.612.374-9/SSP-SP e CPF: 101.361.758-48 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº096/2025**, Ratificado em **27/05/2025**, na forma de **Dispensa de Licitação nº038/2025**, firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133**, de **01 de Abril de 2021** e legislação pertinente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

COD. FIORILLI	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003.002.61 1	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE HABITAÇÃO.	12 MESES	3.000,00	36.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

☎ 66-3564-1818

✉ [ouvidoria@confresa.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@confresa.mt.gov.br)

📍 Av. Centro Oeste, 286 - Centro CEP: 78652-000

CNPJ: 37.464.716/0001-50

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor bruto da aquisição é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**. O pagamento será em até **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal, o valor deverá ser pago no **Banco Regional de Brasília - BRB (070) AGENCIA: 0080 CONTA CORRENTE: 080.012.279-8**

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

#### **DAS DOTAÇÃO:**

Referente ao ano de 2025, será empenhado o valor de **R\$ 21.200,00 (Vinte e Um mil, e Duzentos Reais)**, referente a 07 meses e 02 dias.

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
UNID: 01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
PROJ. ATIV.: 2221 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
FICHA 448- MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001 001  
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00  
**VALOR: R\$ 21.200,00**

Referente ao ano de 2026, será empenhado o valor de **R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil, e Oitocentos Reais)**, referente a 4 meses e 28 dias.

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
UNID: 01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
PROJ. ATIV.: 2221 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
FICHA 448- MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001 001  
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00  
**VALOR: R\$ 14.800,00**

#### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:**

O prazo para realização do serviço é de **IMEDIATO**, após a solicitação, junto à Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

☎ **66-3564-1818**

✉ [ouvidoria@confresa.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@confresa.mt.gov.br)

📍 Av. Centro Oeste, 286 – Centro CEP: 78652-000

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com os artigos **104, 107, 124 e 125** da Lei nº **14.133/2021**, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Órgão nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES A CONTRATANTE**

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. **Lei nº 14.133/2021**;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na **Lei nº 14.133/2021**;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em **Lei nº 14.133/2021**.

#### **A CONTRATADA**

- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;



- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **Art. 137** e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa prevista **no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 14.133/2021, de 01 de ABRIL de 2021**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do termo contratual, encerrando-se em 28/05/2026. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o **Art.107 da Lei nº 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 14.133/2021**, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotado em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato e determinado o que for necessário à realização de eventuais falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

☎ **66-3564-1818**

✉ [ouvidoria@confresa.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@confresa.mt.gov.br)

📍 Av. Centro Oeste, 286 – Centro CEP: 78652-000

O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ficam designados como Fiscal, Suplente e Gestor da contratação os respectivos servidores:

A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos servidores credenciados, mediante **Portaria nº 155/2025** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	NOELI BARBOSA DE PAULA CPF:045.553.067-08 MATR:136821	NEUZA CRESTANI BORGES CPF:843.639.321-04 MAT: 12.308	SANDRA GOMES DE ALMEIDA CPF:013.370.291-06 MAT: 13450-1	155/2025

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Confresa-MT, 28 de Maio de 2025.

☎ 66-3564-1818

✉ [ouvidoria@confresa.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@confresa.mt.gov.br)

📍 Av. Centro Oeste, 286 – Centro CEP: 78652-000

CNPJ: 37.464.716/0001-50

**RICARDO ALOISIO BABINSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA**  
CNPJ:12.303.331/0001-80  
Repres.Legal: Lúcio Oliveira Filho  
CPF: 101.361.758-48  
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIO OLIVEIRA FILHO  
Data: 28/05/2025 15:46:51-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

FLS  
RUB

117

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº. 231/2024 FORMALIZADO ATRAVES DA DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A EMPRESA CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA.

Aos 05 dias do mês de março de 2025, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 2XX.XXX.XXX-X7, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA**, CNPJ nº. 12.303.331/0001-80, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 990, Bairro: Bau, Andar 6, ala 606, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Srº Lucio Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº. 101.361.758-48, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 10612374-9 SSP/SP, residente e domiciliado em Rua Adel Malouf (RES São Jose) nº 275, Apto 804 Bairro Jardim Mariana, Cuiabá/MT, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** considerando o processo licitatório **DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2024**, em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AOS SETORES HABITACIONAIS COM VISITAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA HABITACIONAL PUBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidades.

COD G.	DESCRIÇÃO.	UNIDADE	QUANT	VLR MENSAL	VLR GLOBAL
1002047	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AOS SETORES HABITACIONAIS COM VISITAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA HABITACIONAL PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. GESTÃO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE MUNICÍPIOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADESÃO AO SNHIS – PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT	MÊS	12	RS 3.000,00	RS 36.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**, para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem acréscimo de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cidades ofício nº 094/SMC/2025, anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

FLS  
RUB

118

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – O valor total do presente aditivo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), alocado na seguinte dotação orçamentária:

- ✓ Secretaria Municipal de Cidade – 06.005
- ✓ Departamento de Infraestrutura – 06.005.6
- ✓ Dotação: 15.452.0029.2286.3.3.90.39.79
- ✓ Cód. Reduzido: 209
- ✓ Fonte de Recursos: 1.500.000
- ✓ Valor Mensal: R\$ 3.000,00
- ✓ Valor Global: R\$ 36.000,00
- ✓ Valor 2025: R\$ 30.000,00
- ✓ Valor 2026: R\$ 6.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura e vigorará até 05/03/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 05 de março de 2025.

**VALDINEI HOLANDA MORAES**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIO OLIVEIRA FILHO  
Data: 05/03/2025 22:17:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA**  
CNPJ n.º 12.303.331/0001-80  
Lucio Oliveira Filho  
**CONTRATADA**

Edital

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 03/07/2025

**Local:** Peixoto de Azevedo/MT **Órgão:** MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 03/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 03238631000131-1-000037/2025 **Fonte:** Coplan - Consultoria E Planejamento Eireli

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS.	12	R\$ 3.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

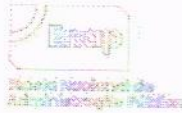
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**





FLS  
RUB

1210



## Relatório de Cotação: cotação rápida 3422

Pesquisa realizada entre 18/08/2025 13:32:33 e 18/08/2025 13:32:33

Relatório gerado no dia 18/08/2025 13:32:48 (IP: 131.161.39.215)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em engenharia civil, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e outras atividades da área da engenharia civil, visando atender demandas do poder legislativo municipal, em conformidade com a

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 3.500,00 (un)	-	R\$ 3.500,00	100%	R\$ 3.500,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama	64145-Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama-242025-012025	29/05/2025	R\$ 3.500,00
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 3.500,00</b>

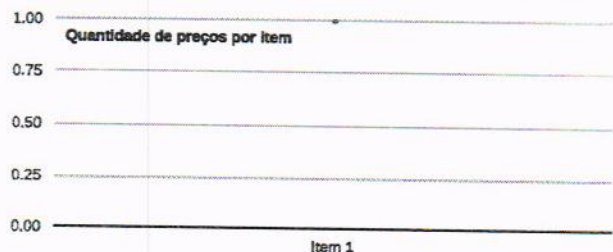
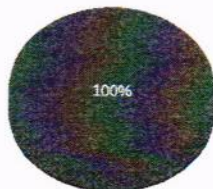
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.500,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.500,00

**Valor Global: R\$ 3.500,00**

Valor do item em relação ao total

● 1) prestação de...



### Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 18/08/2025 13:32:48 (IP: 131.161.39.215)  
Código Validação: VxRl5zo%2bXg7iQm1WavOvmNa5NJVbZtampifefn2V94qHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancoderegcos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=VxRl5zo%252bXg7iQm1WavOvmNa5NJVbZtampifefn2V94qHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 1: prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em engenharia civil, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e outras atividades da área da engenharia civil, visando atender demandas do poder legislativo municipal, em conformidade com a

Preço Estimado: R\$ 3.500,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 3.500,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.500,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em engenharia civil, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e outras atividades da área da engenharia civil, visando atender demandas do poder legislativo municipal, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no termo de referência – anexo I, envolvendo entre outros, os seguintes serviços: 01). elaboração de projeto arquitetônico; 02). projetos estruturais; projeto de instalações elétricas de baixa tensão; 03). projetos do padrão de entrada de energia; 04). projetos de instalações hidráulicas, sanitárias, pluviais e gás; 05). projetos de instalação de prevenção e combate ao incêndio; 06). visita técnica em obras; 07). elaboração de planilhas orçamentárias; 08). cronogramas físicos-financeiros; 09). projetos de ciclovias e sistema viário e de acessibilidade; 10). elaboração de projetos de construção nova, ampliação, reforma e demolição, de natureza habitacional, institucional, educacional, social e urbanística; 11). serviços de assessoria e consultoria em engenharia civil, através de profissional regularmente inscrito no CREA, para execução das seguintes atividades: 12). realização de projetos de engenharia, em especial, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e planilhas de orçamento-base para obras de engenharia civil; 13). assessoramento no acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas sob a responsabilidade da contratante, auxiliando na realização de medições, termo de recebimento provisório ou definitivo e encaminhamentos de notificações e embargos; 14). suporte técnico e emissão de pareceres técnicos nos processos de licitação relacionados à execução das obras públicas de engenharia civil da contratante; 15). avaliar permanentemente a estrutura do imóvel da contratante a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos; 16). orientar os servidores que executam serviços na área da engenharia civil para realizarem as tarefas de m	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais**

R\$ 3.500,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>Órgão:</b> Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama	<b>Data:</b> 29/05/2025 09:00
<b>Objeto:</b> O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em engenharia civil para elaboração de projetos e orçamentos, acompanhamento, supervisão, gestão e fiscalização de obras, para atendimento as obras de reforma e adequação da Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama, com carga horária de 16h semanais, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	<b>Modalidade:</b> Dispensa contemplando fase recursal
	<b>SRP:</b> NÃO
	<b>Identificação:</b> 64145-Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama-242025-012025
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
<b>Descrição:</b> Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e outras atividades da área da engenharia civil, visando atender demandas do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a - Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e outras atividades da área da engenharia civil, visando atender demandas do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, envolvendo entre outros, os seguintes serviços: 01). Elaboração de Projeto Arquitetônico; 02). Projetos estruturais; projeto de instalações elétricas de Baixa Tensão; 03). Projetos do Padrão de entrada de energia; 04). Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Pluviais e Gás; 05). Projetos de Instalação de Prevenção e Combate ao Incêndio; 06). Visita técnica em obras; 07). Elaboração de Planilhas Orçamentárias; 08). Cronogramas Físicos-Financeiros; 09). Projetos de Ciclovias e Sistema Viário e de Acessibilidade; 10). Elaboração de projetos de construção nova, ampliação, reforma e demolição, de natureza habitacional, institucional, educacional, social e urbanística; 11). Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, através de profissional regularmente inscrito no CREA, para execução das seguintes atividades: 12). realização de projetos de engenharia, em especial, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e planilhas de orçamento-base para obras de engenharia civil; 13). assessoramento no acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas sob a responsabilidade da Contratante, auxiliando na realização de medições, termo de recebimento provisório ou definitivo e encaminhamentos de notificações e embargos; 14). suporte técnico e emissão de pareceres técnicos nos processos de licitação relacionados à execução das obras públicas de engenharia civil da Contratante; 15). avaliar permanentemente a estrutura do imóvel da Contratante a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos; 16). orientar os servidores que executam serviços na área da engenharia civil para realizarem as tarefas de m	<b>Homologação:</b> 29/05/2025 16:09
	<b>Fonte:</b> <a href="http://app2.licitardigital.com.br/pesquisa">app2.licitardigital.com.br/pesquisa</a>
	<b>Quantidade:</b> 3
	<b>Unidade:</b> mes
	<b>UF:</b> MG



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.619.684/0001-60	J3 ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 3.500,00
<b>*VENCEDOR*</b>		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

1 - Licitar Digital  
[app2.licitardigital.com.br/pesquisa](http://app2.licitardigital.com.br/pesquisa)

Data: 18/08/2025 13:32:33

Acessar a fonte [aqui](#)





**JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2025

**1 – DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria habitacional para o Município de Santo Antônio do Leste.**

**2 – DO PRESTADOR VENCEDOR**

**CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO, CNPJ: 12.303.331/0001-80**, com empresa situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n 990, Sala 601 e 606, Edifício Empire Center Bairro Baú, Cuiabá-MT, CEP: 78.008-000.

O prestador acima citado possui características compatíveis com o objeto desta inexigibilidade, possui documentação fiscal, trabalhistas e técnicas e comprovou ter notória especialização no mercado, em acordo com a Lei e ainda ofertou valor compatível com os praticados no mercado, comprovado através de contratos administrativos.

**3 – DAS COTAÇÕES**

Considerando a necessidade de contratação em atendimento a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme documentos de formalização de demanda, justificativa e termo de referência apresentado.

O preço a ser ajustado para o objeto desta contratação, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados no mercado elaborado pelo **Setor de Compras**.

Verificamos também que as cotações atendem a natureza do objeto a qual o processo se refere.



#### 4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preço foi realizada com base em contratos administrativos apresentados de serviços já prestados pela empresa, o qual comprova que o valor ofertado em sua proposta está dentro do preço praticado por ela no mercado.

O valor do serviço prestado será de **R\$ 3.000,00 (três reais)** mensal e para o período de 60 meses será o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, sendo passível de reajuste anual.

Santo Antônio do Leste – MT, 25 de agosto de 2025.

*Marli A. Brunetta*

**MARLI ARTUZO BRUNETTA**

SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N° 005/2025